



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO



ANO I - ANANÁS-TO, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 - EDIÇÃO Nº 022

**EXTRATO DO CONTRATO RATIFICADO Nº 29/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2020**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins, com Avenida Betel, centro, CEP: 77.890-000, CNPJ: 11.246.570/0001-82 através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, LUIZ NETO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado inscrito no CPF: 093.498.631-20, e RG 430.543 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade Ananás, na Rua Nossa Senhora de Fatima, Centro, Ananás Tocantins..

**CONTRATADA:** V P SILVA BRINQUEDOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 18.448.863/0001-91, com sede na Rua Portugal, numero 713, CEP: 86.181-310, Centro, Cambe PR,(43) 3154-1186 neste ato representada pelo Sr VINICIUS PEREIRA DA SILVA, portador(a) da CI/RG nº 107473840 SESP/PR e CPF: 082.656.459-37.

**OBJETO:** Tendo em vista as necessidades contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de microscópio destinado a manutenção do laboratório do Hospital Municipal de Ananás TO, Conforme Proposta de Preço através de emenda parlamentar proposta de nº 11.246.570000/1190-14 sendo alterados a dotação orçamentaria Manutenção da Secretaria de Saúde 13.18.10.122.0052.2051 Elemento de Despesa 4.4.90.52 e Material Permanente.

Í T E N S	Q U A N T	U N I D	M A R C A	D E S C R I Ç Ã O	P R E Ç O  U N I T  ( R \$ )	P R E Ç O T O T A L  ( R \$ )
01	04	U N I D	O P T I C O	Microscópio biológico binocular aumento 40x a 1000x, tubo binocular com ajuste inter pupilar 48mm~ 75mm, ajuste de dioptria na porta ocular inclinado 30°, rotação 360° com pino de trava e sistema anti-fungo. Ocular: wf 10x (20mm). Objetivo sistema giratoria por rolamento, parada tipo click e dispositivo que fixa	8.800,00	35.200,00

				as objetivas para evitar remoção. Platina retangular mecanica com área 140 x 135mm,movimento x 76mm y 41mm em botões conjugados a direita, escala vernier. Condensador escalonado abbe 1.25. NA com Iris diafragma, porta filtro e movimento por pinhão e cremalheira. Focalização: macrométrico com trava de segurança e ajuste de tensão, area de trabalho 20 mm. Micrométrico com curso de 20 mm e escala com precisão de 0,002mm por divisão. Botões bilaterais. Iluminação lâmpada de halogênio 6v 20w. Tensão de entrada automatica 90vAC~240VAC, GARANTIA DE 24 MESES embalagem em caixa de isopor e papelão, acompanha óleo de imersão 1.515 livre de auto fluorescência. Capa de proteção e manual do usuario escrito em portugues.		
--	--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL:** R\$: 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS):

**VIGENCIA:** O presente contrato a partir da data da sua publicidade sendo do dia 05/06/2020 a 31/12/2020.

ANANÁS TO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS –**  
**FMS**  
**LUIZ NETO FERNANDES SILVA**  
 CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82  
**CONTRATANTE**

## DECRETO Nº 32

**“DISPÕE DE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 1º, 7º e 63º da Lei Organica Municipal.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o expediente do dia 12 de junho de 2020 – sexta-feira.

**Art. 2º.** O dia 11 de junho de 2020 data em que recai, neste ano, a Quinta-Feira, é feriado religioso Corpus Christi.

**Paragrafo Primeiro.** Ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente dia 11 de junho de 2020 Os Serviços Hospitalares, Serviços de Vigilância dos Prédios Públicos e Plantonistas do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

**Pragrafo Segundo.** **No dia 12 de junho de 2020** as unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, ficam excluídas das disposições do presente decreto as quais funcionarão normalmente: Os Serviços Hospitalares; de Vigilância dos Prédios Públicos e a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; E plantonistas do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

**VALBER SARAIVA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº33

*“Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

**Considerando** que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

**Considerando** dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, o qual demonstra o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

**Considerando** a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 09 de junho de 2020;

**Considerando** a necessidade de implementação de regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Continua em atividade a adoção de barreiras sanitárias no âmbito do município de Ananás/TO para fins de orientação e verificação da adoção das medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 11 a 20 de Junho de 2020, ficando restrita a passagem de pessoa que após aferição da temperatura por meio de termômetro a laser apresentar febre, síndrome gripal ou esteja sem máscara.

**Art. 2º** - Continua proibida a realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas pelo período de 11 a 20 de junho de 2020, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja

pela iniciativa privada, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Fica autorizada entre 11 a 20 de junho de 2020 a abertura de igrejas e templos religiosos para atendimento aos seus fiéis no horário das 08:00 horas às 20:00 horas, vedada a aglomeração acima de 8(oito) pessoas, incluindo o representante litúrgico, podendo tal medida ser reavaliada ou prorrogada a qualquer tempo.

**Art. 4º** - Fica autorizado o transporte coletivo de passageiro em sua integralidade pelo período de 11 a 20 de junho de 2020, com a obrigatoriedade do desembarque em local determinado, sendo o local “Kamila Lanches” para embarque e desembarque dos ônibus da empresa Gabriele Day e os demais transportes coletivos no terminal rodoviário de Ananás/TO, sujeitando-se a fiscalização sanitária com notificação e monitoramento aos passageiros que irão permanecer na cidade de Ananás.

**Art. 5º** - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 11 a 20 de junho de 2020, entre 14:00 horas às 19:00 horas para venda de bebidas e retirada no local, ficando terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição do estabelecimento.

**Art. 6º** - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 11 a 20 de junho de 2020, entre as 07:00 e 13:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das notas técnicas nº 01 e 03/2020; manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração; manter distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

**Art. 7º** - Os restaurantes poderão funcionar no período de 11 a 20 de junho de 2020 no horário das 07:00 horas às 20:00 horas, com atendimento reduzido a 8 (oito) pessoas no estabelecimento, efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

**Art. 8º** - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos pelo período de 11 a 20 de junho de 2020, admitindo-se a retirada no local, sendo terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição temporária.

**Parágrafo único.** Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes,

frutas ou similares, poderão vender seus produtos pelo período de 11 a 20 de junho, observada a vedação de consumo no local da venda e aglomeração, sob as mesmas penas do *caput*.

**Art. 9º** - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Os servidores da educação deverão retomar suas atividades em regime de escala a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de preparação e distribuição de atividades escolares remotas.

**Art. 11º** - Fica autorizada a realização de blitz educativa e coercitiva no perímetro urbano do município de Ananás/TO, com vistas à verificação ao cumprimento do uso obrigatório de máscara, sob pena de aplicação de multa ao infrator.

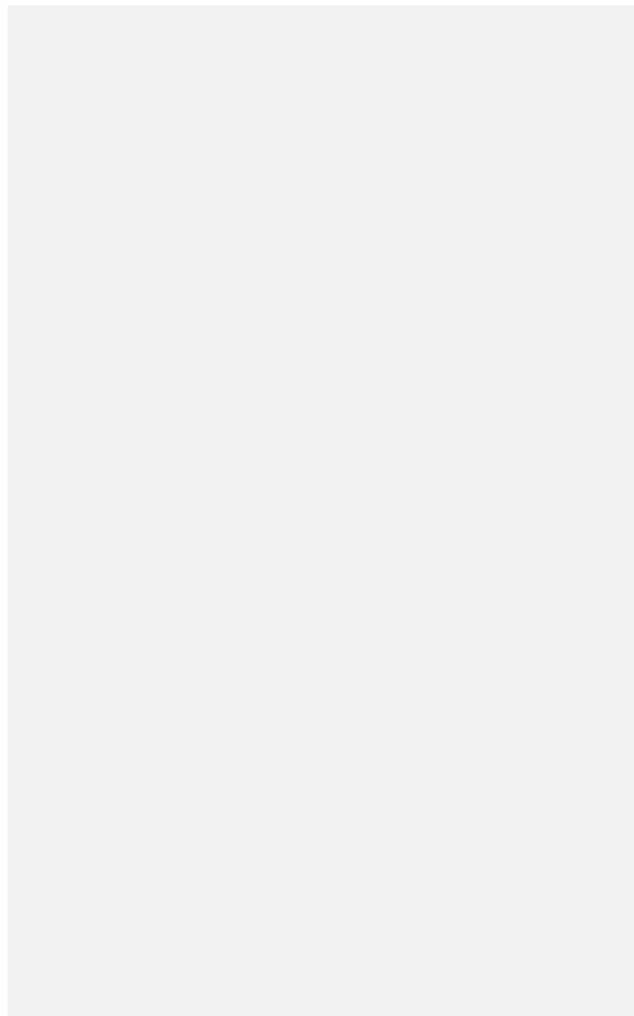
**Art. 12º** - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

**Art. 13º** - Fica autorizada a consolidação dos Decretos.

**Art. 14º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 11 a 20 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Registro Nº: D20200610022